

Orientações internas nº 01/2023, de 06 de setembro de 2023: Dispõe sobre os pedidos de Remoção de Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Acadêmica de Divinópolis

Estabelece critérios norteadores à avaliação dos pedidos de remoção, de competência das Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica de Divinópolis.

O Conselho Departamental da Unidade Acadêmica de Divinópolis, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, estabelecidas mediante Decreto Estadual 46.352/2013 e Resolução CONUN 374/2017, CONSIDERANDO:

- O Art. 46º do Estatuto da UEMG, o qual estabelece ser de autonomia do Conselho Departamental deliberar sobre pedido de remoção, transferência ou movimentação de docentes;
- O Art. 96º do Regimento da UEMG, o qual estabelece as condições de efetivação de remoções (I) de um para outro Departamento da mesma Unidade e (II) do Departamento de uma para Departamento de outra Unidade;
- O Ofício Circular UEMG/GABREITOR nº. 5/2022, o qual descreve orientações sobre o pedido de Remoção de Docente.

RESOLVE:

Art. 1º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

a) entende-se por Administração o conjunto das Câmaras Departamentais, o Conselho Departamental, a Direção Acadêmica da Unidade de destino e da Unidade de origem e a Reitoria da UEMG.

b) pode ocorrer a qualquer momento, bastando que o órgão público indique a necessidade e o interesse de deslocar o servidor público para outra localidade.

II - a pedido, a critério da Administração;

b) O interesse da Administração é indispensável, posto que para concretização da remoção, em regra, faz-se necessária a troca de um cargo por outro, preferencialmente, com as mesmas especificidades entre a Unidade Acadêmica de destino e Unidade Acadêmica de origem.

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Art. 2º Solicitações de remoções, para Departamento da mesma Unidade ou para Departamento de outra Unidade, poderão ser feitas apenas por parte de servidores em exercício do cargo de provimento Efetivo de Professor de Ensino Superior.

Art. 3º Análises de solicitações de remoções serão apreciadas pelas Câmaras Departamentais considerando o impacto da referida remoção e o prejuízo sobre os encargos didáticos para o Departamento da unidade.

I – A remoção está condicionada ao recebimento de cargo da unidade de destino para abertura de eventual contratação subsequente.

Art. 4º Solicitações de remoções, para Departamento da mesma Unidade ou para Departamento de outra Unidade, serão apreciadas pelas Câmaras Departamentais, antes de serem pautadas pelo Conselho Departamental desta Unidade.

Art. 5º Para tanto, consideradas as conveniências do ensino, pesquisa, extensão e respeitada a correspondência na carreira, o solicitante de remoção deverá submeter à Unidade, mediante solicitação do Departamento de destino os seguintes documentos, em formato digital:

I - Solicitação de remoção do interessado, com a devida justificativa;

II - Memorial circunstanciado, com a devida comprovação (em anexo do documento) dos títulos, dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao Departamento pleiteado e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos.

III - Projeto de Pesquisa, Plano de Atividades para a Graduação e Plano de Ações de Extensão Universitária com duração de 12 meses;

IV - Procedimentos complementares de acordo com as diretrizes do departamento de destino.

Art. 6º Na análise do memorial circunstanciado, em consonância com as demandas do Departamento que recebe a solicitação de remoção, considerando os grupos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, serão apreciadas:

I – Produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística pertinente ao Departamento pleiteado;

II – Atividades didáticas, de formação e orientação acadêmica;

III – Atividades de pesquisa e extensionista vinculadas ao conjunto de disciplinas

relacionadas ao Departamento pleiteado;

IV – Atividades de gestão acadêmica e administrativa relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 7º Na análise do Projeto de pesquisa, plano de atividades para a graduação e plano de ações de extensão universitária, em consonância com as demandas do Departamento que recebe a solicitação de remoção, considerando os grupos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, serão apreciadas:

I – Projeto de Pesquisa: a) Adequação do projeto aos grupos e às linhas de pesquisa do Departamento ou Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) inserido(s) no Departamento; b) Demonstração de exequibilidade do plano;

II – Plano de Atividades para a Graduação: a) Coerência em relação ao(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) inserido(s) no Departamento; b) Demonstração de exequibilidade do plano, incluído infraestrutura necessária;

III – Plano de Ações de Extensão Universitária: a) Adequação das ações de extensão universitária, em relação ao público-alvo; b) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; c) Demonstração de exequibilidade do plano.

Art. 8º – Às Câmaras Departamentais é conferida autonomia para o direcionamento da solicitação de remoção para outro Departamento em que haja demanda compatível, na Unidade de destino.

Art. 9º – Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelas instâncias devidas.

Art. 10º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis (MG), 06 de setembro de 2023